



Comentários à Prova de
Direito Processual Civil
TRT da 11ª Região
FCC
provas em 18/02/2017

Segue, abaixo, comentário das questões de Direito Processual Civil aplicados nas provas do TRT da 11ª Região.

Antes de analisar as questões, convido você a curtir nossa página dedicada exclusivamente ao estudo de Direito Processual Civil. Temos questões, vídeos, resumos, provas comentadas e esquemas. Curta lá!

<https://www.facebook.com/dpcparaconcursos/>

Analista Judiciário – Área Judiciária

Questão 62 – FCC/ TRT 11ª Região – AJAJ - 2017

A respeito dos honorários advocatícios, é correto afirmar que

- (A) os honorários advocatícios não podem exceder 5% do valor da condenação, nas causas em que a Fazenda Pública for parte.*
- (B) os honorários fixados na sentença não podem ser cumulados com os honorários arbitrados na fase recursal.*
- (C) não são devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje a expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.*
- (D) não são devidos honorários advocatícios no cumprimento provisório de sentença.*
- (E) não são devidos honorários advocatícios nos casos de perda de objeto.*

Comentários

Os honorários advocatícios estão disciplinados nos arts. 82 e seguintes do NCPC, com a disciplina das despesas, honorários e multas.

A **alternativa A** está totalmente incorreta, pois em relação às ações em que a Fazenda Pública for parte, prevê o art. 85, §§4º a 7º, do NCPC que os honorários serão fixados pelo magistrado em valores entre 10 e 20% do valor da condenação, do proveito econômico obtido com a ação ou sobre o valor da causa, de acordo com as faixas abaixo descrito:

PERCENTUAIS:

- 10-20% - até 200 salários mínimos
- 8-10% - de 200 até 2.000 salários mínimos
- 5-8% - de 2.000 até 20.000 salários mínimos
- 3-5% - de 20.000 até 100.000 salários mínimos
- 1-3% - acima de 100.000 salários mínimos

A **alternativa B** também está incorreta, pois de acordo com o art. 85, §11, do NCPC, com o julgamento de recursos, o Tribunal irá majorar o valores devido a título de honorários, desde que observe os limites máximos estabelecidos para cada faixa de condenação.

*§ 11. O **tribunal**, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo **VEDADO ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.***

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois retrata justamente o que prevê o §7º do art. 85 do NCPC:

*§ 7º **NÃO** serão **devidos honorários** no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, **DESDE QUE não tenha sido impugnada.***

Os honorários devidos na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje precatório se não impugnados não geram honorários advocatícios adicional pela execução.

A **alternativa D** está incorreta, pois os honorários são devidos:

- ✕ na reconvenção;
- ✕ no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo;
- ✕ na execução, resistida ou não; e
- ✕ nos recursos interpostos.

Veja o §1º do art. 85 do NCPC:

*§ 1º São **devidos** honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

Por fim, a **alternativa E** também está incorreta pois os honorários são devidos quando a parte der causa à perda do objeto da ação. Confira o §10 do art. 85 do NCPC:

§ 10. Nos casos de **perda do objeto**, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

Questão 63 – FCC/ TRT 11ª Região – AJAJ - 2017

A tutela de urgência, presentes os demais requisitos legais,

(A) só pode ser concedida após justificação prévia e sempre com caução.

(B) pode ser concedida quando houver perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo.

(C) será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

(D) não pode ser efetivada através de arrolamento de bens, quando for de natureza cautelar.

(E) só pode ser concedida se o requerente oferecer caução real ou fidejussória idônea.

Comentários

As tutelas provisórias distinguem-se em tutelas de urgência e de evidência. As tutelas de evidência estão pautadas na alta previsibilidade do direito pela parte. As tutelas de urgência, como o próprio nome indica, contém elementos que indicam a necessidade de concessão do direito de forma antecipada (satisfativa) ou acautelatória (conservativa) em razão do *periculum in mora*, plausibilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

O art. 300, §2º, do NCPC, prevê que as tutelas de urgência podem ser concedidas liminarmente, sem a oitiva da parte contrária, ou após justificação. Veja:

§ 2º A tutela de urgência **pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia**.

Assim, a **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B**, por sua vez, está correta e é o gabarito da questão, porque retrata justamente os elementos caracterizadores para a concessão de tais medidas:

Art. 300. A tutela de urgência será **concedida** quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

Ainda que caracterizados os requisitos acima, quando restar demonstrado o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão a tutela não será concedida, tal como evidencia o §3º do art. 300 do NCPC:

§ 3º A **tutela de urgência de natureza antecipada NÃO** será concedida quando houver **perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**.

Logo, a **alternativa C** está incorreta.

A alternativa D também está incorreta, pois a tutela de urgência de natureza cautelar é utilizada para:

- arrestos

- sequestros
- arrolamento de bens
- registro de protesto contra alimentação de bem
- **QUALQUER outra medida** idônea para assegurar o direito

Logo, incorreta a **alternativa D**.

Por, a alternativa E está incorreta, pois a caução real ou fidejussória idônea não é pressuposto, mas **poderá** ser determinada pelo juiz. Assim, o erro dessa letra está na menção da palavra "só". Confira o §1º do art. 300 do NCPC:

*§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, **exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser DISPENSADA se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.***

Questão 64 – FCC/ TRT 11ª Região – AJAJ - 2017

A respeito dos recursos, é correto afirmar:

- (A) os embargos de declaração tem efeito suspensivo e, em alguns casos, tem efeito interrupto dos prazos recursais.*
- (B) a renúncia do direito de recorrer depende a anuência da outra parte.*
- (C) cabe agravo de instrumento dos despachos.*
- (D) o recorrente só poderá desistir do recurso com a anuência do recorrido e dos litisconsortes.*
- (E) cabe agravo de instrumento da decisão que julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.*

Comentários

Essa questão cobra vários aspectos relativos aos recursos no NCPC. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois os embargos de declaração têm efeito interruptivo conforme prevê o *caput* do art. 1.026, do NCPC:

*Art. 1.026. Os **embargos de declaração NÃO possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.***

A **alternativa B** está incorreta. A renúncia ao recurso se caracteriza pela manifestação da parte, antes do esgotamento do prazo recursal, no sentido de que não deseja recorrer independe de qualquer manifestação ou anuência da parte contrária, conforme expressa o art. 999 do NCPC:

*Art. 999. A **renúncia ao direito de recorrer** independe da aceitação da outra parte.*

A **alternativa C** está incorreta, pois agravo de instrumento é cabível de decisões interlocutórias apenas. Os despachos não possuem caráter decisório e, por isso, não são passíveis de recursos. Confira o *caput* do art. 1.015 do NCPC:

*Art. 1.015. Cabe **agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

A desistência está disciplinada no art. 998, do NCPC:

Art. 998. O **recorrente** poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, **desistir do recurso**.

Parágrafo único. A desistência do recurso **NÃO impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos**.

A desistência é um fato impeditivo do direito de recorrer, que pode ocorrer a qualquer tempo. De acordo com o dispositivo acima a desistência não depende da anuência do recorrido ou litisconsortes de modo que a **alternativa D** está incorreta.

Por fim, a **alternativa E**, que é a correta e gabarito da questão, prevê a hipótese de cabimento do recurso de agravo de instrumento descrita no inc. IV do art. 1.015, do NCPC:

Art. 1.015. Cabe **agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...)

IV - **incidente de desconsideração da personalidade jurídica**; (...).

Questão 65 – FCC/ TRT 11ª Região – AJAJ - 2017

Na execução fiscal, o executado poderá oferecer embargos

(A) no prazo de 15 dias, contados da data do oferecimento da garantia da execução.

(B) independentemente de seguro o juízo através da garantia da execução.

(C) no prazo de 15 dias, contados da citação para pagamento do débito.

(D) no prazo de 30 dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia ou da intimação da penhora.

(E) no prazo de 15 dias, contados da juntadas aos autos do comprovante do depósito.

Comentários

Par responder à questão é necessário conhecer o art. 16 da Lei 6.830/1980, que prevê prazo de 30 dias para oferecer embargos à execução, contados do depósito, da prova da fiança bancária ou do seguro garantia ou da intimação da penhora.

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia;

III - da intimação da penhora.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Questão 66 – FCC/ TRT 11ª Região – AJAJ - 2017

A respeito da ação popular, considere:

I. Pode ser proposta por pessoa jurídica.

II. Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

III. O prazo prescricional é de 5 anos.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.

(B) I e II.

(C) I e III.

(D) I.

(E) II.

Comentários

Nessa questão cobrou-se a Lei de Ação Popular, disciplinada pela Lei 4.717/1965.

Com base nessa norma, concluímos que o item I está incorreto, pois apenas cidadãos podem ajuizar ação popular, em face do que prevê o art. 5º, LXXIII, da CF, e também o art. 1º da LAP.

⇒ Art. 5, LXXIII, da CF:

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

⇒ art. 1º da Lei 4.717/1965:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

O item II está correto em face do que prevê o art. 5º, §4º, da Lei 4.717/1965?

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado. (Incluído pela Lei nº 6.513, de 1977).

O item III também está correto. De acordo com o art. 21, da Lei nº 4.717/65, a ação prevista nesta lei prescreve em 5 anos.

Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.

Portanto, a **alternativa A** é a correta e é o gabarito da questão.

Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador Federal

Questão 62 – FCC/ TRT 11ª Região – AJOAF - 2017

Considere:

I. Desnecessidade de instrução probatória.

II. Prévia garantia do juízo através de depósito do valor da execução.

III. Matéria arguida conhecível de ofício pelo juiz.

IV. Prova pré-constituída da alegação.

Incluem-se dentre os requisitos de admissibilidade da exceção de pré-executividade os indicados APENAS em

(A) II, III e IV.

(B) I, III e IV.

(C) II e III.

(D) I e II.

(E) I, II e IV.

Comentários

A exceção de pré-executividade foi construída a partir da doutrina e encampada pelos tribunais. No CPC73 não tínhamos regra específica prevendo a possibilidade manejo dessa ação.

No NCPC ela é extraída do art. 803, parágrafo único, do NCPC:

Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Essa ação será utilizada, portanto, quando pretender levar a conhecimento do juízo o conhecimento de matérias de ordem pública, tais como exigibilidade da obrigação, legitimidade de partes, competência do juízo etc.

Para a apresentação dessa petição, contudo, devemos observar algumas particularidades.

A primeira delas é que não é necessário garantir o juízo para peticionar a exceção de pré-executividade. Como sabemos, a garantia do juízo não é exigida nem mesmo para os embargos. A garantia do juízo é exigida apenas para obtenção de efeitos suspensivos na execução.

Além disso, dada a simplificação da alegação e do fato de serem alegadas apenas matérias que podem ser conhecidas de ofício, para a exceção de pré-executividade não se admite produção probatória. As provas que fundamentam o pedido da parte devem ser extraídas dos documentos juntados aos autos, mediante a existência de provas pré-constituídas.

Desse modo, está incorreto apenas o item II, o que torna a **alternativa B** a correta e gabarito da questão.

Questão 63 – FCC/ TRT 11ª Região – AJOAF - 2017

A respeito dos prazos processuais, é correto afirmar que

- (A) *inexistindo preceito legal ou determinação judicial, será de 3 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.*
- (B) *na contagem de prazo em dias computar-se-ão os dias úteis, os domingos e feriados.*
- (C) *ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.*
- (D) *se considera como data de publicação o dia da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.*
- (E) *salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.*

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

Se o juiz intimar a parte para se manifestar sobre a juntada de algum documento e não houver na legislação o prazo, ou o juiz não fixar prazo determinado, o ato deverá ser praticado no prazo de 5 dias. É o que prevê o §3º do art. 218 do NCPC:

§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.**

Logo, a alternativa A está incorreta ao falar em 3 dias.

De acordo com o art. 216, do NCPC, não são considerados dias úteis:

- ↪ aqueles declarados em lei (por exemplo, Natal, Dia da Independência etc.);
- ↪ sábados;
- ↪ domingos; e
- ↪ dias sem expediente forense.

Veja:

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

Portanto, incorreta a **alternativa B**.

Não obstante toda a crítica à referência a prazos peremptórios no NCPC dado o fato de não mais existirem. De todo modo, conforme alertado, você deve conhecer a literalidade do art. 222, §1º, do NCPC, que assim prevê:

§ 1º Ao juiz é **VEDADO** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Assim, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta, pois considerada como começo do prazo a data da publicação, que ocorre no dia seguinte à disponibilização do diário de justiça. É o que extraímos do art. 231, VIII, do NCPC, combinado com o §3º do art. 4º da Lei 11.419/2006:

Veja:

↪ art. 231, VIII, do NCPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo:**

VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

↳ art. 4º, §3º, da Lei 11.419/2006:

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 224, do NCPC, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Questão 64 – FCC/ TRT 11ª Região – AJOAF - 2017

José ajuizou procedimento comum, mas a petição inicial foi indeferida por conter pedidos incompatíveis entre si. Nesse caso, dessa decisão

(A) caberá agravo de instrumento.

(B) caberá apelação.

(C) caberá agravo interno.

(D) caberá recurso especial.

(E) não caberá recurso.

Comentários

O indeferimento da petição inicial poderá decorrer das seguintes hipóteses, extraídas do art. 330 do NCPC:

- faltar pedido
- faltar causa de pedir (fato e fundamento jurídico do pedido)
- pedido indeterminado (quando não entrar em uma das hipóteses de pedido genérico)
- falta de correlação lógica entre fatos e conclusão
- pedidos incompatíveis entre si

Dessa decisão, conforme prevê o art. 331, do NCPC, é cabível recurso de apelação. Confira:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

*§ 1º Se **NÃO** houver retratação, o juiz mandará **citar o réu para responder ao recurso**.*

*§ 2º Sendo a sentença **reformada pelo tribunal**, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334 [designação da audiência de conciliação e de mediação].*

*§ 3º **NÃO** interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.*

Logo, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

Questão 65 – FCC/ TRT 11ª Região – AJOAF - 2017

A respeito do procedimento comum, considere:

I. Incumbe ao réu, na contestação, antes de discutir o mérito, alegar a incompetência absoluta ou relativa.

II. Proposta a reconvenção, o autor será citado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 10 dias.

III. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos em tempo de praticar os atos processuais indispensáveis à sua produção.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II.

(B) I e II.

(C) II e III.

(D) I.

(E) I e III.

Comentários

Vamos analisada cada um dos itens.

O item I está correto, pois, de acordo com o art. 337, II, do NCPC, a incompetência absoluta ou relativa do Juízo deve ser alegada em preliminar de contestação, não havendo se falar mais em exceção.

O item II está incorreto, pois se a parte ré propor reconvenção contra o autor, este será intimado para se defender no prazo de 15 dias conforme prevê o art. 343, §1º, do NCPC:

*§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar **resposta** no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.*

O item III está correto, pois o revel recebe o processo no estado em que estiver, portanto, desde que na fase adequada, produzir provas. Lembre-se do parágrafo único do art. 334 do NCPC:

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e é o gabarito da questão.

Questão 66 – FCC/ TRT 11ª Região – AJOAF - 2017

Têm legitimidade para propor a ação civil pública, dentre outros,

(A) qualquer do povo.

(B) todas sociedades legalmente constituídas.

(C) quaisquer funcionários públicos.

(D) os Municípios.

(E) quaisquer grupos despersonalizados.

Comentários

Os incisos do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 (LACP) prevê os legitimados para ajuizar a ACP:

Art. 5º Têm **legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar**:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja **constituída há pelo menos 1 (um) ano** nos termos da lei civil;

b) **inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.**

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Técnico Judiciário – Área Administrativa

Questão 42 – FCC/ TRT 11ª Região – TJAA - 2017

Se ocorrer o falecimento do único advogado do réu, o juiz determinará que este constitua novo mandatário no prazo de 15 dias.

Decorrido esse prazo sem a constituição de novo mandatário, o juiz

(A) suspenderá o processo pelo prazo de 1 ano.

(B) extinguirá o processo sem resolução de mérito.

(C) suspenderá o processo pelo prazo de 3 meses.

(D) ordenará o prosseguimento do processo à revelia do réu.

(E) nomeará outro advogado para o réu, apesar de não ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Comentários

Quando há falecimento do procurador da parte, há necessidade de suspensão do processo, conforme estabelece o art. 313, I, do NCPC. Essa suspensão ocorre para que haja sucessão do advogado da parte.

Assim, a depender do polo da ação teoms:

- **SUCESSÃO POR MORTE DE DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA** haverá suspensão pelo prazo de 15 dias para constituição de novo advogado, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
- **SUCESSÃO POR MORTE DE DO PROCURADOR DA PARTE RÉ** haverá suspensão pelo prazo de 15 dias para constituição de novo advogado, sob pena de revelia da parte.

Desse modo, a **alternativa D**, pois decorrido o prazo de 15 dias sem constituição de novo advogado pela parte ré, a parte será considerada e o processo terá seu seguimento.

Questão 43 – FCC/ TRT 11ª Região – TJAA - 2017

A respeito da execução fiscal, considere:

I. Quando a garantia real da execução tiver sido prestada por terceiro, este será intimado para, no prazo de 15 dias, remir o bem.

II. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz a substituição da penhora por dinheiro ou fiança bancária ou seguro garantia.

III. A Fazenda Pública não poderá adjudicar os bens penhorados, mesmo se não houver licitantes pelo preço da avaliação.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II.

(B) I e III.

(C) II e III.

(D) I e II.

(E) III.

Comentários

Vejamos cada um dos itens.

O item I está correto, pois de acordo com o art. 19 da Lei 6.830/1980, prestada a garantia por terceiro, ele será intimado a pagar (remir) no prazo de 15 dias. Confira:

*Art. 19 - Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este **intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:***

*I - **remir o bem**, se a garantia for real; ou*

*II - **pagar o valor da dívida**, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.*

O item II está correto, em face do que prevê o art. 15 da Lei 6.830/1980:

*Art. 15 - **Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:***

*I - **ao executado**, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia; e*

*II - **à Fazenda Pública**, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.*

A adjudicação de bens pela Fazenda Pública é admissível caso, findo o leilão, não houver licitantes desde que o faça pelo preço da avaliação. É o que temos no art. 24, II, "a", da Lei 6.830/1980:

*Art. 24 - A **Fazenda Pública** poderá **adjudicar** os bens penhorados:*

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Desse modo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Questão 44 – FCC/ TRT 11ª Região – TJAA - 2017

Na ação de desapropriação,

(A) a transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário.

(B) é incabível a imissão provisória na posse dos bens.

(C) a instância interrompe-se no caso de falecimento do réu.

(D) não serão atendidas, no valor da desapropriação, o valor das benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação.

(E) a contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço.

Comentários

Para responder à questão é necessário conhecer o Decreto 3.365/1941.

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois a transmissão da propriedade em razão da desapropriação não ficará sujeita ao imposto sobre o lucro imobiliário. Confira o art. 27, §2º, do Decreto:

§ 2º A transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

A **alternativa B** também está incorreta, pois a imissão provisória na posse em ação de desapropriação é expressamente prevista no art. 15 e 15-A do Decreto.

A **alternativa C** está contrária ao que prevê o art. 21 do Decreto 3.365/1941:

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, ate que se lhe habilite o interessado.

A **alternativa D** está incorreta em face do que prevê o §1º do art. 26 da referida lei.

§ 1º Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.

Por fim, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, pois, de acordo com o dispositivo acima referido.